



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO**

**PROJETO DE LEI Nº 396/2023.**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO (MDB)**

Institui a campanha de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de incentivo a instalação de fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Considera-se como fossa séptica a estrutura de esgoto sanitário própria para tratamento de dejetos humanos por meio de biodigestora, sendo que este sistema pode ser aperfeiçoado de acordo com a evolução tecnológica aplicada ao tratamento de resíduos.

**Art. 2º** A campanha tem como objetivo estimular a utilização de fossas sépticas biodigestoras em substituição às antigas fossas sépticas, com o propósito de diminuir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, em especial dos igarapés e rios.

**Art. 3º** Para alcançar os objetivos da campanha, o Estado do Amazonas deverá:

I - realizar campanhas informativas sobre a importância das fossas sépticas biodigestoras e seus benefícios para a população e para o meio ambiente;

II - fomentar parcerias entre órgãos públicos e a iniciativa privada para subsidiar a instalação de fossas sépticas biodigestoras para a população das áreas rurais do Estado;

III - disponibilizar assistência técnica gratuita para as famílias beneficiadas pela campanha;

IV - incentivar a produção de biodigestores pelas comunidades rurais;

V - fiscalizar a instalação e o funcionamento das fossas sépticas biodigestoras.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO**

**VI** - disponibilizar crédito para a instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais;

**VII** - custear a instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
17 de Abril de 2023.

**CRISTIANO D'ANGELO**  
**Deputado Estadual – MDB**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o artigo 24 estabelece que "*compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*". No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

A criação do programa estadual de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestores nas áreas rurais do Estado do Amazonas se faz necessária por diversos motivos.

O primeiro deles é a preservação do meio ambiente. Na região amazônica, é comum que as casas rurais não possuam sistema de saneamento básico, o que ocasiona o despejo de dejetos diretamente no solo ou em rios e córregos, causando contaminação da água e do solo e favorecendo a propagação de doenças.

Além disso, a instalação de fossas sépticas biodigestores contribui para a qualidade de vida dos moradores. Com o sistema adequado de tratamento de dejetos, é possível reduzir o mau cheiro e evitar a proliferação de insetos e animais indesejados.

O Estado deve ter um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais. As fossas sépticas biodigestoras compreendem uma estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, o que favorece a prevenção de doenças, a proteção dos lençóis freáticos e a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola.

Assim, é fundamental que sejam divulgadas informações que incentivem os moradores de áreas rurais a instalar este mecanismo em suas propriedades, sendo necessário também facilitar o acesso de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais a esta tecnologia.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO**

Sendo assim, a criação do programa estadual de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestores nas áreas rurais do Estado do Amazonas é uma medida urgente e necessária que visa promover a preservação ambiental, a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento sustentável da região.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de elevada relevância, rogo pela aprovação pelos nobres pares da presente propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de Abril de 2023.

**CRISTIANO D'ANGELO  
Deputado Estadual – MDB**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 18/04/2023 12:38:36



Documento 2023.10000.00000.9.016994  
Data 17/04/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.016994**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CRISTIANO DANGELO  
**Enviado por:** ELLEN BASTOS DE AGUIAR  
**Data:** 18/04/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.